

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 120166

(Fonte: Nota nº 9078 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	PARAUPEBAS/PA	MANAUS/AM	14/09/2018	16/09/2018

Protocolo: 123640

(Fonte: Nota nº 9053 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS	5420890/1	01/03/1998	30/03/1998	1997
SUB TEN QBM MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS	5420890/1	01/03/1999	30/03/1999	1998
SUB TEN QBM MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS	5420890/1	01/03/1996	30/03/1996	1995

Protocolo: 123958

(Fonte: Nota nº 9086 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias do militar, devendo este usufruir tal direito em momento oportuno.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação:	Mês de Férias
1 SGT QBM-SAU ISAIAS VIANA PEREIRA	5398762/1	2017	01/10/2018	Out

Protocolo: 123750

(Fonte: Nota nº 9051 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JULYO CESAR LINO DA SILVA	57173410/1	QCG-DS	SET	2017	19/11/2018	28/11/2018

Protocolo: 123810

(Fonte: Nota nº 9054 - QCG-DP)

6 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	54185326/1	23º GBM	16º GBM	POR PRÓPRIO INTERESSE
SD QBM CLEBER HILTON BRAGA DE ARAUJO	57218312/1	16º GBM	23º GBM	POR PRÓPRIO INTERESSE

Protocolo: 123083

(Fonte: Nota nº 9049 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 617, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e considerando a Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização do Corpo Bombeiros Militar do Pará, o qual prevê no artigo 4º que: "O comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção", considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000 e em conformidade com o teor do Decreto Estadual nº 1.297, de 18 outubro de 2004;

RESOLVE:

I – GENERALIDADES

Art. 1º - Criar a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Art. 2º - O Serviço Civil Voluntário, instituído nesta Corporação pelo Decreto Estadual nº 1.297, de 18 outubro de 2004, que visa à admissão de jovens como voluntários civis para a prestação de serviços administrativos no âmbito da administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, oportunizando a qualificação e experiência profissional de jovens em situação de risco social, proporcionando-lhes a qualificação para futura inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar terá como Coordenador do Projeto de Serviço Voluntário o Diretor de Pessoal, o qual deverá assessorar o Comandante Geral do CBMPA, quanto à inscrição e a seleção dos voluntários civis, para prestação de serviços nesta



Corporação, auxiliado pela Seção de Seleção, Recrutamento e Inclusão – SSRI/DP.

§1º - A efetivação da inscrição e da seleção será controlada pela SSRI/DP ou pela B/1, nos casos de quartéis que não fazem parte da RMB.

§2º - O processo de admissão será concluído com a inclusão do voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ato do Comandante Geral.

Art. 4º - Serão considerados serviços administrativos para efetivação desta portaria os seguintes:

Recepcionista;

Atendente de call center;

Telefonista;

Digitador(a);

Serviços Gerais;

Auxiliar de saúde;

Auxiliar em seções jurídicas;

Auxiliar em seções de tecnologia;

Auxiliar em seções de engenharia;

Auxiliar em seções de serviços técnicos;

Auxiliar em serviços de manutenção veicular;

Auxiliar administrativo;

Auxiliar de almoxarifado;

Serviços auxiliares de defesa civil.

Art. 5º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de compromisso entre o Corpo de Bombeiros Militar e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme ANEXO I;

Art. 6º - A prestação voluntária dos serviços será de 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, igual período, tendo obtido o voluntário conceito satisfatório de seu chefe imediato e disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros.

Parágrafo único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo nos seguintes casos:

Em razão da natureza do serviço prestado, que será avaliado mensalmente, pelo chefe imediato e pela SSRI/DP, por meio da ficha de acompanhamento e avaliação institucional, conforme ANEXO II;

Em virtude de solicitação do interessado, perpetuado por meio de sua assinatura no Termo de Desistência, conforme ANEXO III;

Quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, nos termos da presente portaria.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como voluntários à prestação de serviços:

Homens maiores de 18 (dezoito) anos e menores que 23 (vinte e três) anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas; e que não possuam nenhum tipo de vínculo empregatício com a iniciativa pública e/ou privada;

Mulheres, na mesma faixa etária do inciso anterior.

Ambos os sexos devem possuir o ensino médio completo.

Art. 8º - Os prestadores de serviço voluntário exercerão atividades de natureza administrativa e de apoio operacional, sendo expressamente proibido o seu emprego na atividade fim da corporação.

Art. 9º - Os voluntários admitidos farão jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, no valor de 01 (um) salário mínimo, destinado ao custeio das despesas necessárias ao desempenho das atividades a que se refere esta portaria.

§1º - Os procedimentos de pagamento do auxílio mensal, serão controlados pela Diretoria de Pessoal deste CBMPA, por meio da SSRI/DP, conforme determinado no § 1º, do art. 8º, do Decreto Governamental nº 1.297/04 e executada através da Diretoria de Finanças (DF) do CBMPA.

§2º - A prestação voluntária de serviço não gera vínculos empregatícios e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O voluntário não terá qualquer vínculo empregatício com o Estado, sendo isento de desconto para a Previdência Social.

§3º - O Corpo de Bombeiros Militar não se responsabilizará por nenhum tipo de atendimento médico. O voluntário deverá utilizar os serviços da rede SUS, ou outro de sua escolha.

II – DA INSCRIÇÃO

Boletim Geral nº 170 de 19/09/2018

Pág.: 4/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/09/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A516A87CFC e número de controle 487, ou escaneando o QRcode ao lado.



Art. 10 - Por ocasião da inscrição que será gratuita, o candidato deverá apresentar, além do currículo, 01 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade;

Comprovante de escolaridade (ensino médio);

Certidão de dispensa de incorporação de serviço militar (CDI) – Se do sexo masculino.

III - DA SELEÇÃO

Art. 11 - Os candidatos serão submetidos ao seguinte critério de seleção:

Triagem do currículo;

IV - DA ADMISSÃO

Art. 12 - Os candidatos deverão apresentar e confirmar, na admissão, os originais, bem como dispor de 01 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

Carteira Profissional; para verificar se o candidato tem algum tipo de vínculo empregatício;

Título de eleitor com comprovante da última eleição;

Certidão de nascimento;

Comprovante de residência;

02 (duas) fotos 3x4, de frente e descoberto;

Termo de compromisso assinado pelo candidato

Certidão negativa de antecedentes da Justiça Comum Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar, do seu domicílio.

V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O voluntário civil cumprirá as tarefas determinadas, com uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contadas independente do dia da semana, obedecendo a horários e escalas de turno, quando for o caso; no turno da manhã o horário de trabalho será das 08h às 14h e no turno da tarde, das 12h às 18h.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES E UNIFORME

Art. 14 - Os voluntários admitidos exercerão as funções conforme estabelecido no art. 4º desta portaria, dentro do horário previsto no artigo anterior, após serem incluídos no Corpo de Bombeiros e classificados nas unidades respectivas, bem como deverão observar as normas definidas em manual de apresentação e conduta pessoal dos voluntários civis, conforme ANEXO IV.

Art. 15 - O voluntário civil obrigatoriamente exercerá suas atividades administrativas utilizando diariamente uniforme conforme especificação abaixo:

Calça jeans azul índigo;

Camisa de malha meia manga gola pólo cinza;

Meia esportiva branca;

Tênis predominantemente branco ou preto ou calçado similar fechado.

Art. 16 – O voluntário civil obrigatoriamente exercerá suas atividades de serviços gerais utilizando uniforme conforme especificação abaixo:

Camisa de malha meia manga dry fit cinza;

Short de educação física cinza;

Meia esportiva branca;

Tênis (ou sandália);

Gorro com pala tipo ciclista cinza (opcional);

Top feminino preto (obrigatório para a versão feminina).

VII - DA INSTRUÇÃO E DISCIPLINA

Boletim Geral nº 170 de 19/09/2018

Pág.: 5/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/09/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A516A87CFC e número de controle 487, ou escaneando o QRcode ao lado.



Art. 17 - O voluntário recém-contratado receberá orientação inicial, visando a sua adaptação funcional a serem exercidas dentro do CBMPA, ficando sob responsabilidade do coordenador todo planejamento e efetivação das orientações.

Art. 18 - Os voluntários admitidos serão classificados de acordo com a necessidade da corporação.

Art. 19 - Após a classificação nas unidades, o voluntário civil ficará diretamente subordinado ao comandante da unidade/chefe imediato onde estiver classificado, entretanto, não perderá o vínculo com o coordenador do projeto.

Art. 20 - O voluntário será acompanhado e avaliado mensalmente, por meio da ficha de acompanhamento e avaliação institucional, pelo seu respectivo chefe imediato, levando-se em consideração sua aptidão, adaptação e desenvolvimento funcional (assiduidade, pontualidade, responsabilidade e etc.) devendo essas anotações serem encaminhadas até o quinto dia útil de cada mês, para a SSRI/DP, com o objetivo de avaliação de desempenho.

Art. 21 - Na Unidade Bombeiro Militar (UBM) onde estiver classificado, o voluntário civil deverá cumprir as normas da respectiva unidade, bem como as previstas nesta portaria.

Art. 22 - O voluntário não poderá ser remanejado de seu local de origem, sem avaliação e autorização prévia do coordenador do projeto e homologada pelo Comandante-Geral.

VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 23 - O voluntário civil poderá ser desligado do projeto de serviço voluntário nas seguintes hipóteses:

Quando apresentar 03 (três) faltas não justificadas, e/ou atrasos não justificados, contínuos ou não, no período de 30 (trinta) dias, comprovados por meio de formulário próprio de frequência de voluntário;

Por desídia, pela não adaptação ou falta de aptidão para o serviço, todos os casos devidamente confirmados na ficha de acompanhamento do voluntário civil;

Por indisciplina, insubordinação ou desrespeito às Leis, regulamentos ou autoridades aos quais estiverem subordinados;

Incontinência de conduta ou mau procedimento;

Abandonar voluntariamente os serviços para o qual foi designado;

Apropriar-se de bens alheios pertencentes ao patrimônio público ou particular;

Se envolver em atos ou situações ilícitas criminosas;

§1º. As faltas não justificadas serão descontadas do auxílio mensal do voluntário civil;

§2º. O desligamento se dará após apuração sucinta para comprovação das faltas e/ou conduta incompatível com os serviços prestados, nos termos da presente portaria.

§3º. O ato formal da ciência do desligado deverá ser na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 24 - O envolvimento do voluntário civil em conduta prevista no art.23, item VII, implicará no seu desligamento automático do projeto.

IX – DA SUSPENSÃO

Art 25 - O voluntário civil poderá ser suspenso dos serviços que exerce até no máximo 15 (quinze) dias, com descontos em seu auxílio mensal, após apuração sumária do ato cometido, contrários a esta portaria.

X – DA LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

Art. 26 - O voluntário civil poderá solicitar ao seu chefe imediato a liberação dos serviços administrativos executados, para tratar de assuntos de interesse particular, por no máximo 15 (quinze) dias contínuos, com prejuízo do auxílio mensal proporcional ao período de afastamento, cuja solicitação será avaliado e decidido, exclusivamente, pelo coordenador do projeto, com a decisão publicada em Boletim Geral.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, auxiliado pelo coordenador do projeto.

Art. 28 - Fica revogada a portaria nº 90, de 18/02/2009, publicada no BG nº 41, de 04/03/2009, que “**baixa as normas para prestação de serviço civil voluntário no CBMPA**”.

Art. 29 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pará, 08 de agosto de 2018.

ZANELLI ANTONIO MELO DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

[ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO VC_4](#)

[ANEXO II - FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVAL INST_3](#)

[ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA VC_2](#)

[ANEXO IV - MANUAL VOLUNTÁRIO CIVIL 2018 modificado_2](#)

(Fonte: Nota nº 8661 - QCG-GABCMD)

2 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 005/2018 JPMSS
ATA 003/18**

1ª Via

Comando Geral

Corpo Militar de Saúde

